

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2022

A Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará, empresa de economia mista vinculada à Secretaria das Cidades, com sede na Avenida Lauro Vieira Chaves, 1030, Bairro Vila União, CEP 60.422-901, doravante denominada CAGECE, por intermédio da COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS COLETORAS DE ÓLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAMINADO AUTORIZADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO (ANP), torna público para conhecimento dos interessados que realizará Credenciamento, a ser realizado com fulcro no art. 30 da Lei nº 13.303/2016, e no art. 37, XXI da Constituição Federal, com o objetivo de habilitação de empresas coletoras registradas e autorizadas pela ANP, com vistas à coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, nos termos do artigo 30 da Lei Federal n.º 12.305/2010. O credenciamento será regido pelas normas e condições estabelecidas neste Regulamento, e habilitação deverá ser avaliada pela comissão interna.

Constituem anexos do Regulamento e dele fazem parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta de Termo de Credenciamento;
- c) Anexo III – Declaração de Habilitação;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislações pertinentes;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento para contratar ou licitar com a Administração Pública;
- f) Anexo VI – Dados Pessoais do(s) Representante(s) e/ou Procurador(es) da Futura Credenciada, indicado(s) para assinatura do Contrato.

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS COLETORAS DE ÓLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAMINADO (OLUC) AUTORIZADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO (ANP) PARA COLETA DE DOAÇÃO DE OLUC PRODUZIDO NAS OFICINAS DA CAGECE, PREVIAMENTE SEGREGADO DO EFLUENTE DOMÉSTICO, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, conforme especificações e condições constantes, conforme especificações e condições constantes deste edital e anexos, mediante assinatura da Minuta de Termo de Credenciamento (Anexo II).

### 2. ENDEREÇO E HORÁRIO PARA CREDENCIAMENTO

2.1. O edital de credenciamento estará disponível no site da Cagece: [www.cagece.com.br/documentos-publicacoes/editais](http://www.cagece.com.br/documentos-publicacoes/editais)



2.2 A entrega dos documentos do presente credenciamento deverá ser protocolada na Sede da Cagece, contendo toda a documentação pertinente, em envelope devidamente fechado, em dias úteis, no local abaixo especificado, a partir da data de publicação deste Edital:

Endereço: Gerência de Meio Ambiente (GEMAM) - Avenida Lauro Vieira Chaves, nº 1030, Bairro Vila União, Fortaleza/CE, CEP: 60.422-901. Horários: 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00.

2.2. Todos os horários estabelecidos neste Edital, observarão, para todos os efeitos, o horário de Fortaleza/CE.

2.3. A partir da publicação do presente edital e durante a sua vigência, o Comitê de Avaliação de Proposta de Credenciamento, poderá, a qualquer tempo, analisar a documentação de novos interessados.

2.4. Após análise a relação dos habilitados estará disponível no site da Cagece (<https://www.cagece.com.br/documentos-publicacoes/editais/>).

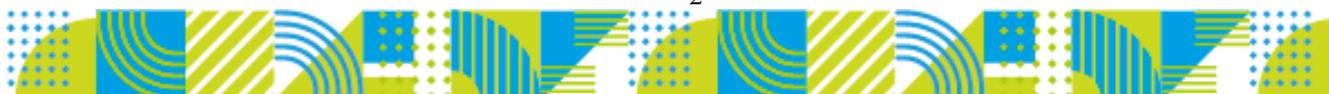
### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do credenciamento toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, constituída há mais de um ano e que satisfaça a todas as exigências do presente Regulamento e seus anexos, independente de transcrição.

3.2 Serão credenciadas as empresas que apresentem documentação completa, comprovando a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

3.3 É vedada a participação direta ou indiretamente de empresas:

- a) Consorciadas ou grupo de empresas
- b) Cujos representantes legais ou sócios sejam servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Ceará, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual
- c) Que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção
- d) Que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a CAGECE
- e) constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea
- f) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea
- g) constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção
- h) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção
- i) que tiverem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea
- j) empregado ou dirigente, como pessoa física



k) quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil:

k.1) com dirigente ou empregado da CAGECE, neste último caso quando as atribuições do empregado envolvam a atuação na área responsável pelo credenciamento

k.2) com autoridades do Estado do Ceará, sendo este o ente público a que a CAGECE está vinculada.

l) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAGECE há menos de 6 (seis) meses

m) possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, qualquer pessoa que seja membro da Administração da CAGECE.

n) Que estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.4 É permitida a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que comprove o acolhimento judicial do plano de recuperação nos termos do art.58 da Lei nº 11.101/2005, em caso de recuperação judicial ou da homologação judicial do plano de recuperação no caso de recuperação extrajudicial.

3.5 O registro cadastral deverá ser realizado e atualizado anualmente pelas empresas credenciadas, por meio do Portal do Fornecedor da Cagece, endereço: <https://www.cagece.com.br/portal-do-fornecedor>.

3.5.1 É facultado a Cagece descredenciar a empresa que não proceder à atualização do registro cadastral, podendo acarretar a aplicação das sanções cabíveis, nos termos do item 12 deste Edital.

3.6 A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

3.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente as sanções previstas em Lei e neste Edital.

3.8 É vedada a subcontratação de qualquer atividade estabelecida neste Edital.

#### 4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO REGULAMENTO

4.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

4.2 Qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este Edital, devendo a Administração processar e responder à impugnação em até 10 (dez) dias úteis.

4.3 Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital deverão ser protocolados na Sede Administrativa da Cagece, endereçados a Gerência de Meio Ambiente (GEMAM), em Fortaleza, situada no endereço apresentado no item 2.1, aos cuidados do Coordenador da Comissão de Credenciamento de empresas coletoras registradas e autorizadas pela ANP, com vistas à coleta



de óleo lubrificante usado ou contaminado, passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, nos termos do artigo 30 da Lei Federal n.º 12.305/2010, e atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

- 4.3.1. Documento elaborado em duas vias, ambas rubricadas em todas as folhas, e assinadas na última, o que também será feito pelo responsável que o receber. Além disto, o referido responsável deverá datar, acostar uma via ao processo, e devolver outra ao peticionário;
- 4.3.2 Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias;
- 4.3.3 Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;
- 4.3.4 Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação (nome/CNPJ/endereço/ telefone), e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa;
- 4.3.5 A Comissão Interna decidirá sobre o pedido interposto no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua protocolização, apoiada se necessário pelas Unidades de Serviço específicas, conforme a necessidade do caso;
- 4.3.6. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste Edital de Credenciamento, na forma definida, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame;
- 4.3.7. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes às impugnações e esclarecimentos no site da Cagece ([www.cagece.com.br](http://www.cagece.com.br)).

## 5. DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Os documentos devem ser apresentados em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada, salvo as certidões/documentos emitidos pela Internet nos quais constem o endereço para comprovação da sua autenticidade.

5.2. Os interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento dirigido à Comissão Interna de Credenciamento, conforme Anexo III, e instruí-lo obrigatoriamente com a documentação constante deste item 5 do Edital e seus subitens.

5.3. Para o credenciamento, os interessados terão que satisfazer os requisitos relativos à: Habilitação Jurídica; Regularidade fiscal e trabalhista; Qualificação técnica; Qualificação econômico-financeira; e, Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

5.4. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

- 5.4.1. Cópia autenticada do RG e CPF dos representantes legais;
- 5.4.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.4.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, ou Último Aditivo Consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata da assembleia que elegeu seus atuais Administradores. Em se tratando de sociedades civis, Ato Constitutivo acompanhado de prova de diretoria em exercício;



- 5.4.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5.4.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor individual, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-decomprovante-ccmei>;
- 5.4.6. Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 5.4.7. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 5.4.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/ MF.
- 5.5. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL consistirá em:
- 5.5.1. Prova de situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, através da Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).
- 5.5.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 5.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 5.6. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:
- 5.6.1. Certidão negativa expedida pelo Cartório Distribuidor de Falência ou de Recuperação Judicial do local da sede da instituição, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.
- 5.6.1.1. Na ausência da certidão negativa, o INTERESSADO em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. Já o INTERESSADO em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.
- 5.7. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:
- 5.7.1. Autorização para coleta de OLUC, conforme resolução ANP 20 de 2009, em especial no disposto no artigo 14 da Resolução com a apresentação da Publicação no Diário Oficial da União da Autorização.



- 5.7.2. Autorização de Produção e Rerrefino ou contrato com Rerrefinador autorizado pela ANP, conforme Resolução 19/2009 da ANP, em especial no disposto no artigo 11 da resolução com a apresentação da Publicação no Diário Oficial da União da Autorização.
- 5.7.3. Licença de Transporte do órgão ambiental competente, conforme Resolução COEMA nº02 de 2019.
- 5.7.4. Licença de operação da base de armazenamento temporário do órgão ambiental estadual. Se aplicável: para quando o óleo não vai direto para a fábrica de rerrefino (destino final), conforme Resolução COEMA nº02 de 2019.
- 5.7.5. Autorização para Transporte interestadual, se o local de rerrefino for em outro Estado, conforme a Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 9 de maio de 2012 (IN 05/2012), e suas atualizações.
- 5.7.6. Cadastro Técnico Federal (CTF), conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n.º 6, de março de 2013.
- 5.7.7. Movimentação e Operação de Produtos Perigosos (MOPP), conforme Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.
- 5.7.8. Plano de Atendimento a Emergências (PAE) regulamentado pela Lei 13.425/2017, que estipula medidas de combate e prevenção a incêndios em estabelecimentos, já homologado pela SEMACE.
- 5.7.9. Emissão do Certificado de Coleta de Óleo Usado (CCO), conforme resolução ANP 20 de 2009.
- 5.8. Declaração de Inexistência de Impedimento para contratar ou licitar com Administração Pública, conforme Anexo V
- 5.9. Declaração da requerente, comprovando o fiel cumprimento das recomendações trazidas pelo art. 7º da Constituição Federal, inciso XXXIII, isto é, que não utiliza trabalho de menores de 18 (dezoito) anos na execução de serviços perigosos ou insalubres, nem de menores de 16 (dezesesseis) anos para trabalho de qualquer natureza, de acordo com o Modelo de Declaração – Anexo IV.
- 5.10. Os documentos apresentados deverão ter todas as suas páginas sequencialmente numeradas, no formato X de Y, onde “X” representa o número da página e “Y” o total de páginas apresentado ao RESPONSÁVEL.
- 5.10.1. O INTERESSADO que apresentar documentação em desacordo com o disposto no item 5.10. ficará impedido de alegar extravio nos casos em que o RESPONSÁVEL detecte a falta de qualquer documento exigido.
- 5.11. A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta não será motivo de inabilitação, podendo ser suprida pelo representante da INTERESSADA e por membros da Comissão no momento de recebimento dos documentos de habilitação.
- 5.12. A não apresentação dos documentos citados neste item implicará inabilitação do(s) INTERESSADO(S) e aplicação das sanções previstas neste Edital.



5.13. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação.

5.13.1. Caso os documentos relacionados neste item sejam apresentados sem indicação de prazo de validade, serão considerados, para o Credenciamento, válidos por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

5.13.2. A exigência do prazo de validade não se aplica aos atestados de qualificação técnica.

5.14. Os INTERESSADOS que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

5.15. A Cagece poderá efetuar pesquisa no endereço eletrônico de cada órgão/esfera administrativa para consulta à situação dos INTERESSADOS.

5.16. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o INTERESSADO às sanções previstas neste Edital.

5.17. Serão inabilitados os INTERESSADOS que não atenderem a todas as exigências deste Edital.

5.18. A inabilitação será justificada pela Cagece e implicará o indeferimento do Requerimento de Credenciamento.

## 6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos neste Edital para Credenciamento poderão ser apresentados no original ou podem ser substituídos por cópia autenticada em cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia acompanhada do original para conferência/visto do Coordenador da Comissão, observando-se que TODAS as folhas do documento copiado deverão ser autenticadas.

6.2. Documentos emitidos pela internet, que possuam em seu conteúdo os elementos de autenticação eletrônica, não necessitam ter suas cópias autenticadas.

6.3. Não serão aceitos documentos apresentados através de fax ou e-mail, assim como não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.4. O envelope contendo o requerimento obrigatoriamente instruído com os documentos de habilitação deverão ser entregues em 01 (uma) via impressa, contidos em invólucros opacos e fechados com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer tipo de violação de seu conteúdo, trazendo na face externa e frontal o seguinte sobrescrito:

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE  
AOS CUIDADOS DA GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE – GEMAM  
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS COLETORAS DE ÓLEO LUBRIFICANTE  
USADO OU CONTAMINADO (OLUC) AUTORIZADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DO



PETRÓLEO (ANP) PARA COLETA DE DOAÇÃO DE OLUC PRODUZIDO NAS OFICINAS DA CAGECE, PREVIAMENTE SEGREGADO DO EFLUENTE DOMÉSTICO

EMPRESA:

CPF:

E-MAIL:

TELEFONES:

6.5. Os envelopes deverão ser entregues no horário e local indicados no preâmbulo e nos subitens 2.1 deste Edital, sendo permitida a remessa postal para o endereço mencionado no mesmo item.

6.6. A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

6.7. A Cagece poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação desses.

6.8. Para ter direito a manifestar-se no procedimento de habilitação para credenciamento, inclusive em renúncia ao direito de interpor recurso, cada participante deverá identificar-se, apresentando documento legal de identidade.

6.9. As solicitações de credenciamento serão analisadas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação de habilitação, restando, após análise, habilitados os que atenderem o disciplinado no presente Edital.

## 7. ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

### 7.1. Início da Habilitação:

7.1.1. O credenciamento será processado e julgado pela Comissão Interna nomeada pela Cagece, conforme supracitado, que deferirá ou indeferirá a solicitação de credenciamento de acordo com as disposições contidas no presente Edital e seus anexos.

7.1.2. Os documentos apresentados serão apreciados e rubricados pela Comissão designada, que credenciará a Empresa interessada cuja documentação não contenha vícios de qualquer natureza.

7.1.3. Constatada irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a Empresa interessada, a qual poderá apresentá-los novamente desde que sanadas as irregularidades apontadas.

7.1.3.1. Salientamos que a posição da empresa na lista de credenciamento será alterada conforme o reenvio da documentação, ou seja, a sua classificação será considerada apenas no envelope que constar a documentação definitiva aceita pela Cagece.



7.1.4. Os envelopes que não permitirem identificação do credenciamento não serão conhecidos neste certame.

7.1.5. Abertos os trabalhos da reunião pela Comissão de Credenciamento, faculta-se à Administração promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer das empresas participantes, caso necessário.

7.1.5.1. Após adoção das providências pelo Coordenador da Comissão, todos os documentos serão juntados ao respectivo processo.

7.1.6. Após a rubrica dos Membros, a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata.

7.2. Julgamento da Habilitação:

7.2.1. Será desclassificado do credenciamento o requerente que deixar de apresentar a documentação conforme item 5 deste Edital, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

7.2.2. A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação da empresa requerente deverá ser comunicada imediatamente à Comissão, no momento em que se verificar.

7.2.3. Caso algum dos participantes seja inabilitado, a Comissão informará os motivos, e a qualquer tempo, sendo sanado o motivo da inabilitação, poderá ser apresentada nova documentação, observado o prazo de vigência do presente Edital.

7.2.4. Será lavrada Ata que conterà o registro das principais ocorrências da reunião, em especial a enumeração das empresas participantes que apresentarem os envelopes contendo a “Documentação para Habilitação”.

7.2.5. Decorrida a fase de habilitação e da publicação do resultado, havendo interesse de desistência, o requerente deverá informar a Cagece formalmente.

7.2.6. O requerente perderá a sua condição de credenciado até a assinatura do Termo de Credenciamento, se a Cagece tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que invalide sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira ou técnica.

7.3. Publicação da Habilitação:

7.3.1. Será publicada no site da Cagece ([www.cagece.com.br](http://www.cagece.com.br)) a lista de empresas habilitadas no Credenciamento.

7.3.2. Os casos omissos ou situações especiais não previstas neste Edital serão analisados pela Comissão nomeada pela Cagece.

## 8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Das decisões proferidas pela Comissão, caberão recursos nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, que deverão ser dirigidos à Comissão para Habilitação de Empresas



Coletoras de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado Autorizadas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

8.2. Os recursos referentes ao indeferimento ou deferimento das solicitações de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. Os recursos serão analisados pela Comissão nomeada pela Cagece.

8.3. Os recursos deverão ser protocolizados na Cagece e encaminhados à Gerência de Meio Ambiente – Gemam, situada na sede da Cagece, sempre em dias úteis, no horário de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00.

8.4. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais participantes abrangidos através do e-mail disponibilizado no Anexo VI – Modelo de Ficha de Dados do Representante Legal, que poderão contra-arrazoá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5. Os recursos deverão ser protocolizados na Cagece e encaminhados à Gerência de Meio Ambiente – Gemam, situada na sede da Cagece, sempre em dias úteis, no horário de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00.

8.6. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

8.7. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação por escrito, ou, ainda, de publicação no site da Cagece ([www.cagece.com.br](http://www.cagece.com.br)).

## 9. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos será(ão) homologado(s) pelo Diretor-Presidente da Cagece e publicado no site da Cagece o resultado das empresas habilitadas.

## 10. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

10.1. O prazo de vigência do presente Edital de Credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura.

10.1.1. O prazo deste Edital poderá ser prorrogado, se houver interesse da administração.

10.2. O Credenciamento poderá ocorrer à qualquer momento do período de vigência, garantindo a manutenção dos princípios da transparência e publicidade.

10.2.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento será iniciado com sua publicação e findará com a do Edital que o originara.

## 11. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. As empresas habilitadas ao credenciamento serão comunicadas por meio de ofício, ocasião em que serão convocadas para assinatura do Termo de Credenciamento, de acordo com a oportunidade e conveniência da Cagece.



11.2. O credenciamento formalizar-se-á mediante a assinatura do Termo de Credenciamento que integra este (Anexo II).

11.3. O termo a ser firmado, cuja minuta integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

11.4. A empresa habilitada deverá comparecer para celebrar a Minuta de Credenciamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação que será realizada por via postal, com aviso de recebimento. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período caso esteja devidamente justificado.

11.4.1. A não assinatura do Termo de Credenciamento no prazo do item 11.4 acarretará a aplicação das sanções cabíveis previstas neste edital.

## 12. ORDENAMENTO E CHAMAMENTO DAS EMPRESAS

12.1. Ordenamento para credenciamento das empresas interessadas:

12.1.1. A Cagece designará comissão responsável pela análise das propostas recebidas para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS COLETORAS DE ÓLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAMINADO (OLUC) AUTORIZADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO (ANP) PARA COLETA DE DOAÇÃO DE OLUC PRODUZIDO NAS OFICINAS DA CAGECE, PREVIAMENTE SEGREGADO DO EFLUENTE DOMÉSTICO, CONFORME OS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL.

12.1.2. O credenciamento estará disponível aos interessados no prazo de sua vigência, 24 (vinte e quatro) meses, a partir do seu lançamento.

12.1.3. O envio das propostas pelas empresas interessadas deverá ser protocolada na Sede da Cagece, contendo toda a documentação pertinente, em envelope devidamente fechado, em dias úteis, no local abaixo especificado, a partir da data de publicação deste Edital:

Endereço: Gerência de Meio Ambiente (GEMAM) - Avenida Lauro Vieira Chaves, nº 1030, Bairro Vila União, Fortaleza/CE, CEP: 60.422-901. Horários: 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00.

12.2. Chamamento das empresas credenciadas:

12.2.1. A ordem de preferência de execução dos serviços para os quais as empresas estão credenciadas obedecerá ao recebimento da documentação das empresas interessadas (data, hora, minuto e segundo), desde que a proposta atenda aos requisitos de qualificação, conforme chancela da comissão de análise.

12.2.2. Em caso de empate de recebimento de propostas, em que duas ou mais propostas cheguem GEMAM à rigorosamente no mesmo instante (data, hora, minuto e segundo), as propostas empatadas terão sua ordem definida por sorteio na presença dos representantes.

12.2.3. Os serviços serão distribuídos às empresas credenciadas, seguindo ao ordenamento definido no item 12.1.



12.2.4. Uma vez concluído o serviço e devidamente atestado pela equipe de fiscalização da GEMAM, a empresa retoma o último lugar na sequência de ordenamento e aguarda nova convocação.

12.2.5. Os interessados que firmarem credenciamento após a publicação da primeira lista ordenada de credenciados serão alocados no final da lista vigente.

### 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Por infração a normas legais e de credenciamento, a empresa será suspensa de nova habilitação por 6 (seis) meses nos seguintes casos:

13.1.1. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas;

13.1.2. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

13.1.3. Não proceder à atualização do registro cadastral do item 3.4.

13.1.4. Não assinatura do Termo de Credenciamento, salvo na hipótese em que a empresa tenha solicitado dilação de prazo.

13.1.5. Não entrega da documentação exigida, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.

13.2. Se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nos subitens 13.1.4 e 13.1.5, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

13.3. O inadimplemento contratual de qualquer das partes autoriza a rescisão, a qualquer tempo, conforme artigo 108 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

13.3.1. Caso ocorra a rescisão motivada por este item, a sanção será a suspensão de nova habilitação por 6 (seis) meses.

13.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

### 14. DO ADITAMENTO E DA RESCISÃO

14.1. O Termo de Credenciamento firmado entre as partes poderá ser declarado rescindido caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e anexos, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

14.2. As partes poderão solicitar a qualquer tempo a rescisão do Termo de Credenciamento, caso não haja mais interesse, sem que tenha direito a qualquer indenização ou compensação, desde que informado a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência a intenção de rescindir, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação.



14.3. Em função da assinatura de uma nova Minuta de Credenciamento, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objeto.

## 15. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO

15.1. A Cagece poderá revogar o presente credenciamento, por razões de conveniência e oportunidade pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo de ofício por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos(às) interessados(as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização.

15.2. A anulação do procedimento de credenciamento induz à dos respectivos Termos de Credenciamento, e em decorrência dessa anulação os proponentes não terão direito à indenização.

## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A participação no presente credenciamento implica a concordância, por parte do proponente, com todos os termos e condições deste Edital.

16.2. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação para o credenciamento/contratação.

16.3. Não será conhecida a documentação para habilitação apresentada via e-mail, exceto os expressamente previstos neste Edital e documentos solicitados em caráter de diligência, a critério da Cagece.

16.4. A falta de data, assinatura e/ou rubrica nas declarações elaboradas pelo próprio participante somente poderá ser suprida por ele mesmo ou por seu representante legal com poderes para esse fim.

16.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

16.6. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na localidade onde está situada a sede da Cagece promotora do credenciamento.

16.7. É garantido ao credenciado a possibilidade de descredenciamento sem aplicação de sanções desde que este apresente o pedido enquanto não estiver prestando serviço num prazo de 60 dias de antecedência.

## 17. FORO

17.1. Para dirimir as questões oriundas deste credenciamento e do futuro Termo de Credenciamento será competente a Seção Judiciária da Justiça Estadual no Estado do Ceará, Subseção Judiciária de Fortaleza.



Fortaleza-CE, 02 de agosto de 2022.

---

COORDENADOR DA COMISSÃO



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. UNIDADE REQUISITANTE:

Gerência de Meio Ambiente – GEMAM

### 2. OBJETO:

Credenciamento de empresas coletoras de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (OLUC) autorizadas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) para coleta de doação de OLUC produzido nas oficinas da Cagece, previamente segregado do efluente doméstico, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS:

3.1. A estimativa mensal de OLUC para fins do presente credenciamento é o seguinte:

Ponto de geração	Endereço	Geração mensal (L/mês)
Oficina Gtran	Rua Jorge Acúrcio, 1409 – Vila União, Fortaleza – CE, 60410-802	400
Oficina Gemae – Manutenção Bombas	R. Hilda Chavante – Pici, Fortaleza – CE, 60020-181	20
Oficina Gemae – Grupo gerador	R. Hilda Chavante – Pici, Fortaleza – CE, 60020-181	100

Obs: Os quantitativos estimados na tabela podem sofrer alterações de acordo com as atividades da Companhia.

3.2 O OLUC é armazenado em *Intermediate Bulk Containers* (IBC) que são recipientes fechados com volume de 1.000 litros e instalados nos endereços supracitados.

3.3 A coleta ocorrerá sob demanda e o CREDENCIADO será informado mediante elaboração do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) do IBAMA, conforme Portaria do Ministério de Meio Ambiente nº 280/2020.

3.4 Caso haja mais de uma empresa habilitada será realizado o revezamento entre os CREDENCIADOS.

3.4.1. A ordem de revezamento entre todos os credenciados, seguirá a ordem de data de entrega da documentação de habilitação.

3.4.2. Havendo recusa ou impossibilidade justificada do credenciado em prestar o serviço na ocasião em que foi acionado, o requisitante passará ao próximo credenciado, seguindo a ordem do revezamento.



3.4.3. O volume mínimo destinado para cada credenciada será de 1.000 litros, aproximadamente, que corresponde ao inventário armazenado no IBC.

#### 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Este credenciamento não implica despesas para a Cagece, pois o objeto deste é a doação do OLUC.

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

5.2. Manter-se durante toda a execução do Termo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.3. Dispor de todas as permissões, certificados e licenças exigidas por lei para a execução dos trabalhos.

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste credenciamento, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CREDENCIANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do objeto deste credenciamento.

5.5. Paralisar, por determinação da CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.6. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste credenciamento, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do objeto deste credenciamento.

5.7. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.8. A CREDENCIADA se compromete a observar, em relação à respectiva atuação, os ditames do Código de Ética e Integridade da Cagece, disponível em <https://www.cagece.com.br/wpcontent/uploads/2019/01/Cagece-Codigo-de-Conduta.pdf>.

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1. Proporcionar à CREDENCIADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto deste credenciamento, consoante estabelece a Lei 13.303/2016 e suas alterações.



6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas deste Termo de Credenciamento.

6.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

6.4. Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

## 7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto deste credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Meio Ambiente – GEMAM da CAGECE.

## 8. DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O Credenciamento estará disponível aos interessados no prazo de sua vigência, 24 (vinte e quatro) meses, a partir do seu lançamento.

8.2. O Requerimento de Credenciamento deverá ser entregue acompanhado de toda a documentação exigida.



## ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE DE UM LADO, E XXXXXXXXXXXX (RAZÃO SOCIAL) DO OUTRO, PARA COLETA DE DOAÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE USADO E CONTAMINADO PARA EMPRESAS AUTORIZADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO (ANP), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2022 E SEUS ANEXOS, NA FORMA ABAIXO:

A Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece, vinculada à Secretaria das Cidades, com sede na Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 – Vila União, em Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.040.108/0001-57, doravante denominada simplesmente Cagece, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente XXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, XXXXXXXXXXXX, Diretor de Engenharia XXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXX, residentes e domiciliados nesta cidade de Fortaleza/CE, e XXXXXXXXXXXX, com sede em (cidade), na Rua/Av. (endereço), inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante designado Credenciada, todos ao final assinados, resolveram celebrar este Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes, tendo como fundamento o Edital de Credenciamento Nº 06/2022, a Lei Federal nº 13.303/2016, com suas alterações, e, em especial o caput do artigo 30, e ainda, o Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo a coleta por meio de doação de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (OLUC) produzido nas oficinas da Cagece, previamente segregado do efluente doméstico, conforme especificações e condições constantes no Edital de Credenciamento nº 06/2022 e seus anexos.

### 2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento será de XXXXX meses, a partir de sua assinatura, e findará com a do Edital que o originara, que será em 24 (vinte e quatro) meses de sua publicação.

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



3.1 Por infração a normas legais e de credenciamento, a empresa será suspensa de nova habilitação por 6 (seis) meses nos seguintes casos:

3.1.1 Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

3.1.2 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

3.1.3 Não proceder à atualização do registro cadastral do item 3.4 do Edital de Credenciamento.

3.1.4 Não assinatura do Termo de Credenciamento, salvo na hipótese em que a empresa tenha solicitado dilação de prazo.

3.1.5 Não entrega da documentação exigida, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.

3.2. Se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nos subitens 3.1.4 e 3.1.5, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

3.3. O inadimplemento contratual de qualquer das partes autoriza a rescisão, conforme artigo 108 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

3.3.1. Caso ocorra a rescisão motivada por este item, a sanção será a suspensão de nova habilitação por 6 (seis) meses.

3.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### 4 CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAGECE

4.1. Proporcionar à CREDENCIADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto, consoante estabelece a Lei 13.303/2016 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas do Termo de Credenciamento.

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

4.4. Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

#### 5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1 Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

5.2 Manter-se durante toda a execução do Termo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.3 Dispor de todas as permissões, certificados e licenças exigidas por lei para a execução dos trabalhos.

5.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para



efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CREDENCIANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do objeto.

5.5 Paralisar, por determinação da Cagece, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.6 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do objeto.

5.7 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.8 A CREDENCIADA se compromete a observar, em relação à respectiva atuação, os ditames do Código de Ética e Integridade da Cagece, disponível em <https://www.cagece.com.br/wpcontent/uploads/2019/01/Cagece-Codigo-de-Conduta.pdf>.

## 6 CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO E DA RESCISÃO

6.1 O Termo de Credenciamento firmado entre as partes poderá ser declarado rescindido caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e anexos, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

6.2 As partes poderão solicitar a qualquer tempo a rescisão do Termo de Credenciamento, caso não haja mais interesse, sem que tenha direito a qualquer indenização ou compensação, desde que informado a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência a intenção de rescindir, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação.

6.3 Em função da assinatura de um novo Termo de Credenciamento, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objeto.

6.4 Os Termos de Credenciamento podem ser alterados mediante termo aditivo, ocorrendo uma das hipóteses do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, assinado por ambas as partes e publicado no extrato do Diário Oficial do Estado.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do objeto deste credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Meio Ambiente – GEMAM da CAGECE.

## 8 CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



8.1 A CREDENCIADA é facultada divulgar por qualquer meio de comunicação, os serviços aqui ajustados, desde que seja feito sem ônus para a CAGECE.

8.2 Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito entendimento deste Termo de Credenciamento serão prestados pela Gerência de Meio Ambiente – Gemam da CAGECE.

8.3 Fica eleito o Foro de Fortaleza como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Termo de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

8.4 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Termo de Credenciamento.

Diretor-Presidente – CAGECE

Diretor de Engenharia – CAGECE

Representante da CREDENCIADA

CPF:

Testemunha 1 – XXXXXXXXXXXX

CPF:

Testemunha 2 – XXXXXXXXXXXX

CPF:



ANEXO III  
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone)

**Local e data**

À CAGECE – Comissão para Habilitação de Empresas Coletoras de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (OLUC) Autorizadas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP)

Fortaleza/CE

Regulamento de Credenciamento nº 06/2022

\_\_\_\_\_ (razão social), com sede à \_\_\_\_\_ (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, vem por meio de seu(s) representante(s) legal (is) \_\_\_\_\_, manifestar seu interesse em se cadastrar como Empresa Credenciada coletora de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (OLUC) devidamente licenciada pelo órgão ambiental e autorizada pela ANP para coleta de doação de OLUC produzido nas oficinas da Cagece, previamente segregado do efluente doméstico, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

Para tanto, DECLARA ter pleno conhecimento de todas as informações necessárias para execução dos serviços objetos desse Credenciamento, comprometendo-se a emvidar seus melhores esforços e a realizar as ações necessárias para sua perfeita execução, conforme estabelecido na Minuta do Termo de Credenciamento constante do Anexo II.

---

EMPRESA PROPONENTE/CNPJ

(Assinatura Representante Legal) (legível ou seguida de carimbo)

#### ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone)

#### Local e data

À CAGECE – Comissão para Habilitação de Empresas Coletoras de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (OLUC) Autorizadas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP)

Fortaleza/CE

Regulamento de Credenciamento nº 06/2022

Objeto: Credenciamento de empresas coletoras de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (OLUC) autorizadas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) produzidos nas oficinas da Cagece, previamente segregado do efluente doméstico, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

\_\_\_\_\_ (razão social), com sede à \_\_\_\_\_  
(endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, vem por meio de seu(s) representante(s) legal (is) \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas para fins de credenciamento junto à Cagece como Empresa coletora de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (OLUC) autorizadas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) para coleta de doação de OLUC produzido nas oficinas da Cagece, previamente segregado do efluente doméstico, que está cumprindo o que estabelece o art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, respondendo nas instâncias civil, penal e administrativa pela inconsistência desta declaração.

---

EMPRESA PROPONENTE/CNPJ

(Assinatura Representante Legal) (legível ou seguida de carimbo)



ANEXO V  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR OU  
LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone)

**Local e data**

À CAGECE – Comissão para Habilitação de Empresas Coletoras de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (OLUC) Autorizadas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP)

Fortaleza/CE

Regulamento de Credenciamento nº 06/2022

Objeto: Credenciamento de empresas coletoras de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (OLUC) autorizadas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) para coleta de doação de OLUC produzido nas oficinas da Cagece, previamente segregado do efluente doméstico, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

\_\_\_\_\_ (razão social), com sede à \_\_\_\_\_  
(endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, vem por meio de seu(s) representante(s) legal (is) \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, em especial do Art. 38 da Lei 13.303/2016, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na CAGECE, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no item 3. do Edital de Credenciamento referenciado.

---

EMPRESA PROPONENTE/CNPJ

(Assinatura Representante Legal) (legível ou seguida de carimbo)



ANEXO VI  
DADOS PESSOAIS DO(S) REPRESENTANTE(S) E/OU PROCURADOR(ES) DA FUTURA  
CREDENCIADA, INDICADO(S) PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

RG:

CPF:

Domicílio:

Cidade:

UF:

Telefone fixo:

Telefone celular:

E-mail:

